



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de escavadeira Hyundai, ano 2014, série HHKH2508K00000206, modelo R160 LC 9S.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda justificada no Termo de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roleta Superior	UN	03	R\$ 449,25	R\$ 1.347,75
2	Filtro de Ar Externo	UN	01	R\$ 292,50	R\$ 292,50
3	Filtro de Ar Interno	UN	01	R\$ 67,50	R\$ 67,50
4	Bucha Elo	UN	01	R\$ 292,50	R\$ 292,50
5	Elo Corrente LD	UN	01	R\$ 142,50	R\$ 142,50
6	Elo Corrente LE	UN	01	R\$ 142,50	R\$ 142,50
7	Pino	UN	04	R\$ 135,00	R\$ 540,00
8	Parafuso Sapata	UN	24	R\$ 4,35	R\$ 104,40
9	Porca Sapata	UN	24	R\$ 1,80	R\$ 43,20
10	Kit Reparo Junta Giratória	UN	01	R\$ 500,50	R\$ 500,50
11	Óleo 15w40 BD 20L	UN	02	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
12	Óleo 85w140	L	16	R\$ 36,00	R\$ 576,00
13	Condensador	UN	01	R\$ 1.161,75	R\$ 1.161,75
14	Solenóide Parada	UN	01	R\$ 680,80	R\$ 680,80
15	Carga de Gás R134	UN	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	Fechadura Externa	UN	01	R\$ 1.229,00	R\$ 1.229,00
17	Cabo	UN	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

18	Comando para Caixa Elétrica de Teto	UN	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
19	Chave de Ignição	UN	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
20	Graxa 20kg	UN	01	R\$ 877,50	R\$ 877,50
21	Manopla de Joystick	UN	01	R\$ 575,00	R\$ 575,00
22	Chapa de Metal Cortada a Laser	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: R\$ 12.458,40 (doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).					

e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de peças e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de escavadeira Hyundai, ano 2014, série HHKH2508K00000206, modelo R160 LC 9S, pertencente à frota do Município de Pontão/RS. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural dos componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais do equipamento em razão de sua utilização contínua na execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, tais como abertura e manutenção de estradas vicinais, serviços de drenagem, movimentação de terra, escavações, manutenção de redes pluviais, apoio a obras públicas e atendimento de demandas das comunidades rurais e urbanas. Durante as inspeções e avaliações técnicas realizadas no equipamento, foram identificados diversos componentes que apresentam desgaste excessivo ou comprometimento de funcionamento, demandando substituição de peças e execução de serviços especializados para restabelecimento das condições adequadas de operação, segurança e desempenho da máquina. A realização da manutenção preventiva e corretiva mostra-se indispensável para evitar a ocorrência de falhas mecânicas de maior gravidade, reduzir riscos de paralisação das atividades, prolongar a vida útil do equipamento e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a intervenção preventiva contribui para a diminuição dos custos futuros com reparos emergenciais e substituições de componentes de maior valor. Destaca-se que a escavadeira constitui equipamento essencial para a execução dos serviços públicos municipais, sendo sua disponibilidade operacional fundamental para o atendimento das demandas da população e para a manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município. A eventual indisponibilidade do equipamento poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Administração, ocasionando atrasos na execução das atividades e prejuízos ao interesse público. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a plena operacionalidade da escavadeira, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e eficiência na execução dos serviços públicos municipais, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da continuidade administrativa.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.393.999/0001-09, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento: a) Realização da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços especializados: Consiste na aquisição das peças necessárias e na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da escavadeira hidráulica Hyundai R160 LC-9S. Esta alternativa permite restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento, aumentar sua vida útil, reduzir riscos de falhas e assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras. b) Aquisição isolada das peças e execução dos serviços pela equipe própria do Município: Consiste na aquisição das peças necessárias pelo Município, com realização dos serviços pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras. Embora possa reduzir custos com mão de obra, esta alternativa mostra-se limitada em razão da necessidade de ferramentas específicas, conhecimento técnico especializado e estrutura adequada para execução de determinados reparos, podendo comprometer a qualidade e a segurança dos serviços. c) Recuperação parcial dos componentes

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

danificados sem substituição integral das peças: Consiste na realização apenas de reparos pontuais nos componentes que apresentam desgaste ou defeitos, buscando prolongar temporariamente sua utilização. Contudo, esta alternativa apresenta menor confiabilidade operacional, maior probabilidade de recorrência de falhas e menor durabilidade quando comparada à substituição das peças comprometidas. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento das peças e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva representa a solução mais vantajosa para a Administração. A alternativa proporciona maior segurança, confiabilidade e qualidade técnica na execução dos serviços, garantindo o restabelecimento da plena capacidade operacional da escavadeira, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de peças e na contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para a escavadeira hidráulica Hyundai R160 LC-9S, ano 2014, série HHKH2508K00000206, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS. A contratação contempla o fornecimento dos componentes necessários para substituição das peças desgastadas ou danificadas, bem como a execução dos serviços de desmontagem, inspeção, diagnóstico, reparo, montagem, regulagem, ajustes e testes operacionais indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento. A solução visa corrigir falhas identificadas nos sistemas mecânico, hidráulico, elétrico e estrutural da máquina, assegurando sua plena operacionalidade, segurança e eficiência. Além disso, busca prevenir a ocorrência de novas falhas e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, contribuindo para a ampliação da vida útil do equipamento e para a otimização dos recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, utilizando peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, observando os padrões de qualidade e desempenho exigidos para equipamentos dessa natureza. Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes de funcionamento para comprovação da eficácia dos reparos e da adequada condição operacional da escavadeira. Com a implementação da solução, espera-se garantir a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas, drenagens, escavações, movimentação de terra e demais atividades essenciais à infraestrutura urbana e rural do Município, evitando paralisações, reduzindo custos futuros de manutenção e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

9. DA CONTRATADA: A contratação da empresa **HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.393.999/0001-09, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a gestão pública. Além do critério de menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da empresa **HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA**, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de um serviço qualificado com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

10.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, estando os principais riscos relacionados à geração de resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes. A empresa contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

11. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, III, Lei n.º 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Mauricio Fernando Muhl – Secretário Municipal de Obras, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos e serviços ou implicará em sua aceitação.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) produto(s) e/ou serviço(s).

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

d) Acompanhar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) contratado(s).

h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.

l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços e/ou produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) e/ou do(s) serviço(s) de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou produto(s).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da escavadeira hidráulica Hyundai R160 LC-9S, ano 2014, série

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

HHKH2508K00000206, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

b) A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas compatíveis com o equipamento, garantindo a qualidade, durabilidade e o adequado funcionamento dos componentes substituídos.

c) As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para o adequado funcionamento do equipamento, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas ou em desacordo com as especificações técnicas necessárias.

d) A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

e) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com a manutenção de máquinas pesadas, abrangendo desmontagem, inspeção, diagnóstico, reparo, recuperação, substituição de peças, montagem, regulagens, ajustes, lubrificação e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

f) Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar testes de funcionamento e desempenho operacional, certificando-se de que a máquina se encontra em perfeitas condições de uso, segurança e eficiência, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços realizados, sem ônus adicional para a contratante.

g) A entrega do objeto deverá ocorrer junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Obras, em horário comercial, devidamente acompanhado de nota fiscal, observando padrões de qualidade e prazos estabelecidos, bem como em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante Hyundai Heavy Industries.

h) O prazo para fornecimento das peças e conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória no momento da entrega, para conferência e verificação das condições aparentes dos produtos e serviços, e definitivamente após a análise técnica e confirmação da compatibilidade das peças fornecidas e do adequado funcionamento do equipamento.

j) Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou incompatibilidades na execução do objeto, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos e/ou refazer os serviços, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela Administração.

k) Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, enquanto os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

l) A execução será considerada concluída após o fornecimento integral dos produtos e serviços especificados e a verificação de conformidade com os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos e serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- b) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do objeto.
- c) A licitante deverá possuir condições técnicas, operacionais e de pessoal adequadas para realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo sua qualidade, segurança e pleno funcionamento.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

17.1. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021, desde que devidamente comprovadas, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- b) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da contratação.

17.2. Não se aplica reajuste de preços, em razão do prazo de vigência da contratação ser inferior a 12 (doze) meses.

17.3. Não se aplica repactuação, tendo em vista a natureza do objeto e o prazo reduzido da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANU

Pontão/RS, em 01 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Mauricio Fernando Muhl
Secretário Municipal de Obras

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000